

O caso dos 11 jogos; o Tribunal Desportivo do Zveiter; a Insegurança Jurídica e nós, os palhaços.

Mas desde que o desembargador Luiz Zveiter chegou à presidência do Tribunal, em 1997, as críticas aumentaram como uma avalanche, seja por uma suposta falta de coerência, parcialidade, nepotismo ou mandonismo. Jornal O Globo de 29.08.2003

*O Estado Sou Eu!
Luis XIV*

Piraci Oliveira¹

Novamente nos deparamos com *show* pirotécnico tendo o Sr. Zveiter como o centro das atenções. O “caso dos 11 jogos” fê-lo lançar-se novamente diante dos holofotes globais. A cada ano, infelizmente, o tribunal desportivo cria uma forma de chamar a atenção da imprensa para atingir aquilo que parecer ser seu mais específico e individualista objetivo: aparecer e lançar o futebol no mais maculado descrédito!

Já se disse que “juiz bom é aquele que não aparece”, exatamente o contrário do que faz o nosso Luiz XIV do tribunal desportivo.

O Sr. Zveiter, de maneira monocrática decidiu anular os 11 jogos com única penada, atropelando – dentre outros – o sagrado princípio constitucional do *devido processo legal*. Justifica sua decisão em pedido oriundo do procurador (indicado por ele) que, coincidentemente, tem posturas sempre idênticas às de seu chefe.

O procurador (o “p” minúsculo é uma homenagem à altura de sua dignidade) atua como uma espécie de “auxiliar de escritório” do tribunal, ecoando posturas proferidas por seu chefe. Nunca é demais lembrar que está no cargo enquanto o dono do poder permitir e, por óbvio, não tem permissão de pensar de

¹ Advogado. Mestrando em Direito Constitucional. Autor de **Clubes Brasileiros de Futebol - Reflexos Fiscais**. São Paulo. Ed. Maud. 2004.

forma diversa. O episódio “Serginho” bem ilustrou esse fato.

Voltando ao “caso dos 11 jogos”, o senhor-tribunal decidiu anulá-los sem permitir a defesa dos únicos reais envolvidos: os clubes de futebol. Sua decisão já estava tomada uma semana antes, independentemente do que seus colegas do Tribunal Pleno pensassem.

A decisão agora comentada fez com que – sem procedimentos mínimos de defesa – todos os jogos arbitrados pelo indigente fossem simplesmente anulados, tendo por prova exclusivamente o depoimento do “vendedor de resultados”. “Vendedor” este que vende, mas não entrega, o que para o nosso tribunal é irrelevante.

O disposto no regulamento – que o próprio Zveiter ajudou a escrever na fauna² que fora juntada pelo Ministério do Esporte – determina que a anulação de partidas deva ocorrer apenas se *resultar a alteração pretendida*.

Ora, na medida em que o próprio larápio afirma que, em vários jogos não conseguiu levar a cabo sua intenção, não caberia ao dono do tribunal anulá-las sem o menor critério! A trapalhada relativa à anunciada “comissão de árbitros” que verificaria as partidas ganhou contornos de *show* humorístico. Um deles estava envolvido com escândalo anterior e outro sequer sabia de sua inserção, mostrando que lógica processual e o Sr. Zveiter estão divorciados de forma irremediável.

Aquilo que tomou de assalto a Rua da Ajuda deve ser freado pelos bem intencionados, pena de anualmente ser fabricado um “evento” deste tipo que os leve aos jornais e ao espocar dos holofotes midiáticos.

Talvez a criação de um programa de auditório com o Sultão dando ordens e o procurador servindo café aos convidados fizesse que a segurança jurídico-desportiva voltasse aos campeonatos de futebol. Tudo valeria para nos livrarmos deles.

² “*Vai ser uma fauna. São Pessoas que não militam no futebol, não conhecem nada e opinam sobre tudo*” – Luiz Zveiter, Presidente do STJD do Futebol, acerca do grupo de juristas, nomeados pelo Ministro do Esporte para refazimento do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – Folha de São Paulo – 9 de novembro de 2003.

Enquanto este *rolo compressor de direitos e garantias fundamentais*³ tiver condição de macular os julgados, o descrédito e a lambança estarão presentes nas tabelas repletas de asteriscos.

O momento de o nosso Fidel Castro deixar o STJD da CBF já passou. As provas de desamor à *res publica* já explorada oportunamente⁴, contam-se às pencas, senão vejamos:

Para que não nos percamos, repise-se: (i) **Desobediência** ao Regulamento ao desprezar o BID⁵; (ii) **Nepotismo**, flagrantemente praticado ao indicar seu filho, com então tenros 19 anos, ao cargo de auditor; (iii) **Punição** ao acatado Mestre Valed Perry; (iv) **Caso “Sandro Hiroshi”** que levou o caos ao futebol com a criação da Copa União; (v) **Inconstitucionalidade da Cumulação de Funções**⁶ vez que aos magistrados é defeso exercer cargo diverso de magistério; (vi) **Ilegalidade de Nova Recondução ao Cargo de Auditor**⁷; (vii) **Das Seguidas e Irregulares Reconduções ao Posto de Presidente do**

³ A expressão não é minha, mas de um ex-auditor que agora fora “promovido” ao cargo de Procurador Geral (do Presidente) do STJD.

⁴ Ver Epílogo do Livro – Clubes de Futebol e Seus Reflexos Fiscais – Editora Mauad – 2004, do mesmo autor.

⁵ Em 11.05.04 – tratando do natimorto BID -, o Presidente do Tribunal esbraveja que “Problema não é o Boletim Informativo Diário, que é instrumento simples. O problema é a incompetência dos clubes, que não conseguem nem olhar uma lista para saber se o jogador está “legal”. Em 13.05.04 se desdiz, ao ressuscitar os pontos que haviam sido retirados do Coritiba e lança: “Neste ano o boletim não servirá para punir mais nenhuma equipe. Para 2005, o Departamento de Registros se comprometeu a aperfeiçoar o sistema. Com isto, o BID poderá voltar”. Então, a incompetência não é mais dos clubes? Seria de quem? Como fica o Guarani, apenas como exemplo, que na Copa do Brasil/2003 fora eliminado justamente com base no BID? Revela-se cristalino que estas posturas que têm o único condão de buscar os seus quinze minutos de fama, trazem profundo pesar ao já inseguro ambiente gerado pelo STJD.

⁶ A vigente Constituição Nacional VEDA expressamente, pela redação do artigo 95, a cumulação de cargos de magistrados com outros, exceto o magistério. Na mesma linha caminha a LOMAN, esta pela hermenêutica do artigo 36. O STJD da CBF, já tivemos a oportunidade de nos manifestarmos antes, é, juridicamente, uma *associação* vinculada à CBF, a despeito de gozar ficticiamente da *autonomia e independência*.

⁷ Buscando evitar a *cubanização* da manutenção no poder de Auditores com *estranho apego* ao tribunal desportivo à legislação ordinária, determinou que aos auditores, caberá UMA única reeleição de mandato. Logo, haja vista que cada mandato é de quatro anos, no máximo oito anos será o tempo de exercício na função. O Sr. Zveiter já caminha para o TERCEIRO mandato, desta feita sendo ilegalmente reconduzido pelas mãos do Sindicato dos Atletas. Qualquer que seja a hermenêutica que se busque para interpretar o vigente artigo 55, parágrafo 2º., não há como defender que, uma vez indicado por outra entidade, o prazo máximo de oito anos possa ser burlado. Muito menos se alegue, e aqui já entendemos que o Sr. Zveiter esteja zombando da classe dos advogados, que, como o artigo 55 fora inserido pela Lei 9.981 de 2000, o prazo máximo teria sido reiniciado. Isto beira o risível e só poderia partir, do ponto de vista jurídico, de uma mente vazia e desesperada, com estranho e injustificado apego ao poder!

Tribunal⁸.

Esses são motivos de sobra para que tomemos a decisão de lutar pela retirada do Sr. Zveiter e seus auxiliares do Tribunal, afastando a bazófia em definitivo.

Não fosse suficiente a farta argumentação acima acoimada, o episódio dos 11 jogos lançou o tribunal desportivo no pior dos cenários que seria possível: *o do desrespeito e desmoralização de seus membros pela sociedade!*

Já passou da hora de nos livrarmos daquele que julga os litígios desportivos em grau máximo e faz a nós de palhaços, por troca de indignos minutos diante de câmeras globais.

O futebol merece julgadores competentes!

Tenho dito!

⁸ Desde 1.997 o Sr. Zveiter tem sido **sucessivamente** reconduzido ao mais alto posto do STJD. O Regimento Interno, datado de 12.04.84 e, em parte ainda aplicável, determina em seu artigo 6º. com clareza mediana que: *anualmente, em primeira sessão, haverá um escrutínio secreto para eleição do Presidente e Vice. Anualmente*, para quem talvez não saiba, significa que a cada período de doze meses deverá haver a troca do comandante máximo do órgão julgador! Ainda que todos os requisitos disciplinadores estejam presentes, o que se admite apenas pelo amor ao debate, não seria moral ou mesmo salutar que houvesse a troca de poderes? Esta “cubanização” do procedimento eleitoral seria salutar? Moral? Ético? O que se dizer do Regimento que, semelhante à lei morta ou não escrita, apregoa a vigência de um ano para cada um dos que lá se encontram?